



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO  
**Pauta de Julgamento do dia 19/05/2022**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 019/2022**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada em formato HÍBRIDO, tornando público, através deste Edital.

**No dia 19 de Maio de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão híbrida do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 071/2022 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x TUBARÃO - .**  
**SUB-20 - SÉRIE B 2022**

**1 LUCA CASARINO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCA CASARINO - Registro: 1224, técnico da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO - : EXPULSEI DE FORMA DIRETA O Sr. LUCA CASARINO, TÉCNICO DA EQUIPE DO TUBARÃO, POR: DESAPROVAR DE FORMA VEEMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, FAZENDO GESTOS EXCESSIVOS COM OS BRAÇOS E SE DIRIGINDO DE FORMA GROSSEIRA EM DIREÇÃO AO Sr. FILIPE DE SOUZA 4º ÁRBITRO DA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM TOM ALTO E GROSSEIRO "SEU VAGABUNDO, SEU VIADO, PALHAÇO DE MERDA". SENDO CONTIDO POR DIRIGENTES DO PRÓPRIO CLUBE. AO SER RETIRADO DE CAMPO O Sr. LUCA CASARINO FICOU NO ALAMBRADO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS AINDA EM TOM ALTO E GROSSEIRO "QUANDO NÃO SE TEM MAIS NADA PRA FAZER NA VIDA O CARA VIRA ÁRBITRO E PIOR AINDA, ELE VIRA 4º ÁRBITRO. VEM AQUI CHUPAR MEU PAU SEUS FILHOS DA PUTA, APONTANDO COM AS MÃOS PARA AS PARTES ÍNTIMAS DO MESMO". APÓS A RETIRADA DE CAMPO DO Sr. LUCA CASARINO A PARTIDA REINICIOU NORMALMENTE. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F, § 1º e 258 c/c Art. 184 (duplo concurso material), ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o denunciado em 01 partida com base no artigo 258; 04 jogos de suspensão e multa de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 243-F (primeiro momento), reduzidos à metade com base no art. 182; e ainda, num posterior momento, aplicando o mesmo artigo e dosimetria, tudo em concurso material, totalizando a pena em 05 (cinco) jogos de suspensão

e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais). O condenado à multa pecuniária tem 15 dias para o pagamento.

---

## **2 - PROCESSO 075/2022 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **DIEGO ANDRE VARGAS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CRICIÚMA** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

### **1 LEONARDO PADILHA DEMICIANO** **19/01/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO PADILHA DEMICIANO (658.535), atleta nº. 18 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 18 DO FIGUEIRENSE, LEONARDO PADILHA DEMICIANO, POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E PEITADAS NO SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 13 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, por maioria de votos condenar a atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 04 jogos com a redutora para 02 jogos de suspensão, vencido o auditor relator que desclassificava para o artigo 250, aplicando 01 jogo de suspensão.

### **3 BRAIAN DE MELO FELISBERTO** **06/12/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAIAN DE MELO FELISBERTO (758.264), atleta nº. 17 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 17 DO FIGUEIRENSE, BRAIAN DE MELO FELISBERTO, POR ACERTAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 4 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o atleta no artigo 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando 06 jogos, com a redutora do art. 182, para 03 jogos de suspensão, vencido o auditor relator, que aplicava os mesmos enquadramentos mas na dosimetria aplicava ainda a redutora da forma tentada (art. 157, § 1º, totalizando 01 partida de suspensão, divergindo também na dosimetria o auditor presidente, que condenava o atleta em 04 jogos, reduzindo para 02 jogos.

---

## **3 - PROCESSO 076/2022 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **RAFAEL DIEGO DE SOUZA**

JOGO: **PRÓSPERA x MARCÍLIO DIAS** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022**

### **1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:DA

**PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS** Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais. § 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no § 2º, do mesmo artigo do CBJD. Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

---

#### **4 - PROCESSO 077/2022 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **ZILTON VARGAS**

JOGO: **PRÓSPERA x MARCÍLIO DIAS** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022**

#### **1 ESPORTE CLUBE PROSPERA**

##### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina: **DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS** Art. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais. § 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

#### **DECISÃO COMISSÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, havendo reincidência, condenar o Clube em pena de multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 191 do CBJD, vencido o auditor Aldo que aplicava ainda a suspensão do presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no § 2º, do mesmo artigo do



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD